



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

**PRESIDENTA:** Kátia Geralda Silva Goyatá

**RELATOR:** Wagner Tarcísio de Moraes

**SECRETÁRIO:** Braz Fernando da Silva

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 100/2023**, que “*altera as leis municipais que menciona e autoriza a prorrogação dos prazos estipulados, e dá outras providências*, de autoria da Mesa Diretora, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera as leis municipais que menciona, autoriza a prorrogação dos prazos estipulados e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipalprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação dos prazos para que as empresas beneficiadas com as doações de imóveis autorizadas pelas leis municipais elencadas no artigo 2º possam concluir as obras de instalação e/ou expansão de suas respectivas unidades e, quando for o caso, finalizar a entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços, previstos nas mencionadas normas, observados os seguintes limites máximos:

I – Finalização da entrega ao Município das contrapartidas em obras, bens e/ou serviços:até 31/12/2024;

II – Conclusão das obras de instalação e/ou expansão das unidades comerciais ou industrias nos imóveis objeto de doação: até 31/12/2025.

§ 1º Observados os limites temporais estipulados nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá firmar, individualmente, com cada uma das empresas beneficiadas, termos de ajustamento de conduta prevendo os prazos específicos de conclusão das obras de instalação/expansão, bem como, quando for o caso, de finalização da entrega das respectivas contrapartidas, dos quais deverão constar, no mínimo:

I – Projetos arquitetônicos e planilhas de custo das obras;

II – Cronograma físico-financeiro de execução das obras;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

III – Especificação dos bens e serviços a serem entregues a título de contrapartida; e

IV – Previsão de recebimento definitivo das obras, bens e serviços mediante vistoria acompanhada por representantes de ambas as partes.

§ 2º Os prazos limites previstos no *caput* deste artigo são improrrogáveis, findo os quais deverão ser imediatamente aplicadas as disposições previstas em cada lei municipal autorizativa de doação quanto à reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito da empresa beneficiada a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 2º São abrangidas por esta lei para fins de prorrogação dos prazos, conforme disposições do artigo 2º, as leis e suas posteriores alterações, de números:

I – Lei nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Viana Coffee Comércio de Café Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.706.186/0001-06, com sede na Avenida Lincoln Westin da Silveira, 2160, Bairro Estação, nesta cidade de Alfenas- MG;

II - Lei nº 4.913, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Prado Industria e Comercio de Sorvetes Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 12.406.827/0001-89, com sede na Rua João Paulino Damasceno, 421, São Vicente, nesta cidade de Alfenas- MG;

III – Lei nº 4.914, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica Prime Empreendimentos Alfenas Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.123.048/0001-79, com sede na Rua Ademar Douat, 151, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Alfenas- MG;

IV- Lei nº 4.915, de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais da pessoa jurídica LG Comércio de Vidros e Alumínios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 29.701.723/0001-08, com sede na Avenida Governador Valadares, 1418, Jardim São Carlos, nesta cidade de Alfenas- MG;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: [camara@cmalfenas.mg.gov.br](mailto:camara@cmalfenas.mg.gov.br)

V – Lei Municipal nº 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021, que autorizou excepcionalmente a desafetação de áreas, doações e deu outras providências, especificamente em relação aos prazos concedidos às seguintes pessoas jurídicas:

a) AUTO MECÂNICA SIQUEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.230.171/0001-68, com sede atualmente localizada à Rua Catuquina, 176, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG;

b) MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.678.678/0001-35, com sede atualmente localizada à Rua Fernando Horta Lemos, 381 Centro, na cidade de Alfenas-MG; e

c) DAMIÃO F F NETO - CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.155.762/0001-83, com sede atualmente localizada à Rod MG - 050, 783, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos-MG;”

VI – Lei nº 5.100, de 15 de dezembro de 2021, que autoriza doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica Distribuidora de Produtos Alimentícios Pazotti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.612.033/0001-96, localizada na Avenida Geraldo Marra, 780, Distrito Industrial II, Mococa-SP;

VII – Lei nº 5.108, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica Amásia Custódia Azzola da Silva, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.440.494/0001-09, com sede atualmente localizada na Rua Professora Dona Lili, nº 183, Bairro Por do Sol, na cidade de Alfenas-MG;

VIII – Lei nº 5.115, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre desafetação, afetação e doação de imóveis com obrigação de fazer da pessoa jurídica Carpintaria São Carlos L & V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.359.779/0001-44, com sede atualmente localizada à Alameda dos Jatobás, nº 195, Jardim Primavera, na cidade de Alfenas-MG;

IX – Lei nº 5.120, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer da pessoa jurídica AMS Ar Condicionado Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.549.900/0001-04, com sede atualmente localizada à Rua Saulo Prado Leite, 1025, Jardim Alvorada, na cidade de Alfenas-MG;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

X – Lei nº 5.051, de 22 de setembro de 2021, que autoriza desafetação, afetação, doação e alienação de áreas em prol da pessoa jurídica Natus Farma Comércio de Medicamentos Ltda.- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.698.543/0006-40, com sede atualmente localizada à Rua José Maria Rocha, 74, Parque São Lucas, na cidade de Paraguaçu-MG;

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.926, de 20 de dezembro de 2019, que autorizou a desafetação de áreas públicas e doação para fins empresariais à pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ÁGUILA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.278.536/0001-39.

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 5.011, de 7 de junho de 2021, que autorizou a doação de imóvel com obrigação de fazer e permuta de área para atividade social e deu outras providências, passando o mencionado dispositivo a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica a empresa donatária obrigada, a título de contrapartida, a promover, até o dia 30/03/2024, em conta bancária de titularidade e indicada pelo Município, o depósito do valor de R\$ 61.771,49 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e um reais, quarenta e nove centavos), sob pena de imediata declaração de nulidade da permuta e reversão do imóvel por ela recebido ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização. (NR)"*

Art. 5º Fica a empresa MARCOS AURÉLIO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.519.561/0001-89, beneficiária da permuta/doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 5.011, de 2021, obrigada a restituir ao Município, até 30/03/2024, a posse do imóvel público por ela invadido, vizinho ao imóvel com o qual foi beneficiada, onde funciona a Escola Ypê Amarelo, sob pena de imediata declaração de nulidade da permuta e reversão do imóvel por ela recebido ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 6º Ficam revogados os incisos II, III, IV, V, VIII e IX dos art. 2º da Lei Municipal nº 5.043, de 1º de setembro de 2021, já alterada pela Lei Municipal nº 5.102, de 15 de dezembro de 2021, que autorizou excepcionalmente a desafetação de áreas, doações e deu outras providências, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º A área desafetada será desmembrada em 9 (nove) lotes, conforme croqui do Anexo II, ficando autorizada a doação de parte desses lotes às empresas relacionadas abaixo, com as seguintes obrigações:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

I - AUTO MECÂNICA SIQUEIRA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.230.171/0001-68, com sede atualmente localizada à Rua Catuquina, 176, bairro Residencial Teixeira, na cidade de Alfenas-MG, com área de 501,58 m<sup>2</sup> (quinhentos e um vírgula cinquenta e oito metros quadrados), avaliada em R\$ 173.045,10 (cento e setenta e três mil, quarenta e cinco reais e dez centavos), correspondente ao lote 02 do croqui do Anexo II, com obrigação de fornecer materiais de construção ao Poder Executivo Municipal no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como cuidar da manutenção da área verde correspondente ao lote 02 do Anexo II (1.018,82 m<sup>2</sup>) pelo período de 10 (dez) anos;

II - MARMORARIA ALFENENSE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.678.678/0001-35, com sede atualmente localizada à Rua Fernando Horta Lemos, 381 Centro, na cidade de Alfenas-MG, com área de 459,03 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e nove vírgula três metros quadrados), avaliada em R\$ 158.365,35 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao lote 08 do croqui do anexo II, com obrigação de fornecer pedras de granito e/ou materiais de construção ao Poder Executivo Municipal no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) bem como cuidar da manutenção da área verde correspondente ao lote 05 do Anexo II (1.016,64m<sup>2</sup>) pelo período de 10 (dez) anos; e

III - DAMIÃO F F NETO - CIAFA MOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.155.762/0001-83, com sede atualmente localizada à Rod MG - 050, 783, Bairro Serra das Brisas, na cidade de Passos-MG, com área de 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), avaliada em R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais), correspondente ao lote com frente (testada) na Rua Jurana do croqui do Anexo II, com obrigação de construir o complexo de lazer do Residencial Oliveira ao Poder Executivo Municipal no importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos e tabela de referência previamente estabelecida pelo Poder Executivo. (NR)"

Art. 7º Ficam ratificados todos os demais dispositivos das leis municipais relacionados no artigo 2º desta lei e por ela não modificados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 21 de dezembro de 2023.

CCLJRF:

KÁTIA GERALDA DA SILVA GOYATÁ  
Presidenta da CCLJRF

VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS  
Relator da CCLJRF

BRAZ FERNANDO DA SILVA  
Secretário da CCLJRF